

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 127/2019

Ao(s) 18 (Dezete) dia(s) do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IPÊ PAPÉIS EIRELI - EPP, situada no SHC/SW CLSW 101, Bloco A, Sala 155, Ed. Multcenter, Sudoeste, Brasília – DF, CEP: 70.670-501, telefone (61) 3344-3871, e-mail: ipepapeis@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 26.221.498/0001-06, e neste ato representada por sua Proprietária, a senhora LUCIANA LIMA GIESELER, solteira, brasileira, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 152/2019, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 152/2019, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de papéis diversos para impressão Offset, de acordo com o quadro a seguir:

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$
GRUPO 1 (itens 1 e 2)					
1	PAPEL AUTOCOPIATIVO CB	EXTRA COPY/OJI	RS	5	315,00
2	PAPEL AUTOCOPIATIVO CF	EXTRA COPY/OJI	RS	5	317,80
ITENS NÃO AGRUPADOS					
5	PAPEL COUCHÊ FOSCO 115 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 6	COUCHÊ/ SUZANO	RS	375	240,66
7	PAPEL COUCHÊ FOSCO 170 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 8	COUCHÊ/ SUZANO	RS	225	326,90



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

8	PAPEL COUCHÊ FOSCO 170 g/m ² - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 7	COUCHÊ/SUZANO	RS	75	336,70
9	PAPEL COUCHÊ FOSCO 250 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 10	COUCHÊ/SUZANO	RS	320	573,91
11	PAPEL OFFSET ALTA ALVURA 660 MM X 960 MM 75 G/M ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 12	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	1.600	125,89
13	PAPEL OFFSET ALTA ALVURA 760 mm X 1120 mm, 75 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 14	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	1.660	169,89
14	PAPEL OFFSET ALTA ALVURA 760 mm X 1120 mm, 75 g/m ² - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 13	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	340	175,00
15	PAPEL OFFSET ALTA ALVURA 660 mm X 960 mm, 90 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 16	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	1.200	152,89
16	PAPEL OFFSET ALTA ALVURA 660 mm X 960 mm, 90 g/m ² - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 15	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	300	159,89
17	PAPEL OFFSET BRANCO 660 mm x 960 mm, 120 g/m ²	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	50	212,97
18	PAPEL OFFSET BRANCO 660 MM X 960 MM, 150 G/M ²	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	50	266,59
20	PAPEL OFFSET BRANCO 660 mm x 960 mm, 240 g/m ² - PARTICIPAÇÃO ABERTA - VINCULADO AO ITEM 21	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	150	407,79
21	PAPEL OFFSET BRANCO 660 mm x 960 mm, 240 g/m ² - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - VINCULADO AO ITEM 20	ALTA ALVURA/SUZANO	RS	50	425,00
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 1.256.640,60					

Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o

86



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

item que nela estiver relacionado. No caso de itens organizados em grupo, a Requisição incluirá todos os itens que o compõem.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF, CEP 71205-050, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h. Telefone para contato: (61) 3216-4871, 3216-4652, 3216-4660 e 3216-4651.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a)descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c)não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 4.1 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo n. 3 do Edital.

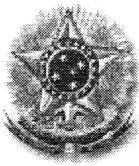
Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuênciam deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

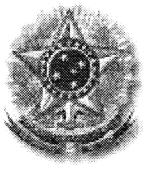
Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 127/2019
Pregão Eletrônico n. 152/2019
Processo n. 231.541/2019

exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 6 (seis) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de Dezembro de 2019.

Pela CÂMARA:


Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela EMPRESA VENCEDORA:


Luciana Lima Gieseler
Proprietária
CPF n.001.337.321.94

Testemunhas: 1) Jadonallata
2) Paulo